**DE PINDAMONHANGABA**

(Enviado via e-mail para as escolas na segunda-feira 20/12/2021 09:29, via Gabinete)



**Boletim Semanal COPED N° 44 – 13 a 17 de dezembro de 2021**

**Informação nº 1: O Conselho de Escola e o Calendário Escolar 2022**

Atenção: Dirigentes Regionais, Supervisores de Ensino e Diretores de Escola!

Conforme a Resolução SEDUC 139, de 13-12-2021, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2022, solicitamos especial atenção dos articuladores da DE e dos diretores de escola na orientação quanto ao importante papel do Conselho de Escola na elaboração do Calendário Escolar, conforme o disposto no caput do artigo 7º, transcrito abaixo:

**“O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar a compatibilização com a proposta pedagógica da escola”**

**Cabe ressaltar que:**

* **Conselho de Escola de 2021, vigente até 28/02/2022, é quem tem a incumbência elaborar o Calendário de Escola 2022;**
* **o calendário de 2022 deverão estar previstas as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Escola e da APM.**

Vale destacar que, no §4º do mesmo artigo, no decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

**Lembramos que qualquer alteração no calendário durante o ano deverá estar:**

• acompanhada de justificativa;

• acordada em reunião do Conselho de Escola;

• ser aprovada pelo diretor da unidade escolar;

• receber prévia manifestação do supervisor de ensino;

• ser homologada pelo Dirigente Regional de Ensino.

Em casos de dúvidas, entrar em contato pelo e-mail: colegiados@educacao.sp.gov.br.

 COPED/DAVED/CGPED